

## A influência do pensamento conservador na concepção de democracia de Carl Schmitt

The influence of conservative thought on Carl Schmitt's conception of democracy

Cristina Foroni Consani  
Universidade Federal do Paraná – UFPR/CNPq  
<https://orcid.org/0000-0001-6072-9053>

Bruna Lourenço dos Santos  
Universidade Federal do Paraná – UFPR

**Resumo:** O propósito deste artigo é analisar a obra de Carl Schmitt sob o prisma do pensamento conservador. Isso será realizado em três momentos: a primeira seção apresenta de forma sucinta alguns elementos caracterizadores do pensamento conservador; a segunda seção procura identificar tais elementos na obra de Carl Schmitt e, por fim, a terceira seção analisa os reflexos da vinculação de Schmitt a um determinado tipo de conservadorismo na sua concepção de democracia.

**Palavras-chave:** Carl Schmitt, democracia, pensamento conservador

**Abstract:** This paper analyzes the work of Carl Schmitt through the lens of conservatism. The first section succinctly presents some elements of conservative thought; the second section seeks to identify such elements in the work of Carl Schmitt. The final section analyzes the influence of Schmitt's conservative thought in his theory of democracy.

**Keywords:** Carl Schmitt, democracy, conservative thought

Uma das grandes dificuldades de se colocar em um pensador o rótulo de conservador, republicano ou liberal, entre outros, é definir o que significa tal tradição de pensamento. Ademais, é também sempre importante questionar se a vinculação de um determinado autor a uma tradição ajuda na compreensão de sua obra, de suas principais ideias, conceitos e argumentos, uma vez que sempre será possível encontrar um elemento ou outro que escapa a qualquer classificação.

Acredita-se, contudo, que entre as muitas possibilidades de interpretação de uma determinada obra ou autor, a tentativa de utilizar uma tradição como fio condutor da análise pode ser bastante profícua e esclarecedora, pois além de lançar luz sobre alguns elementos compartilhados com outras obras e autores, também torna necessário enfatizar as diferenças, assim como justificar quais as suas implicações.

Tendo isso em vista, este artigo tem por objetivo analisar a obra de Carl Schmitt sob o prisma do pensamento conservador. Isso será realizado em três momentos: a primeira seção apresenta de forma sucinta alguns elementos caracterizadores do pensamento conservador; a segunda seção procura identificar tais elementos na obra de Carl Schmitt e, por fim, a terceira seção analisa a influência do pensamento conservador alemão na concepção schmittiana de democracia.

## **I - Pensamento conservador: considerações preliminares**

A análise do pensamento conservador é uma tarefa árdua em razão da dificuldade de se encontrar uma definição satisfatória do que seja o conservadorismo.<sup>1</sup> De acordo com Bonazzi, esse termo é muitas vezes utilizado como um adjetivo e, nesse sentido, é comum que ele seja invocado na prática política para indicar indivíduos que assumem posições consideradas conservadoras. Mas o termo também está associado a um substantivo e, nesse caso, remete a uma tradição de pensamento ou teoria. A definição no âmbito da teoria pode colocar a ênfase tanto na *função* quanto no *conteúdo* do conservadorismo. No que diz respeito à função, ela aparece quando a definição do conceito se dá a partir de ideias e atitudes que visam à conservação de um sistema político existente, opondo-se a forças que reivindicam mudanças. No que concerne ao conteúdo, o conservadorismo é uma teoria associada à modernidade e passa a ser identificada com a oposição aos anseios progressistas e, principalmente, revolucionários. Assim,

O Conservadorismo surge só como resposta necessária às teorias que, a partir do século XVIII, se distanciaram da visão antropológica tradicional, para reivindicar para o homem a possibilidade, não só de melhorar o próprio conhecimento e seu domínio sobre a natureza, como também de alcançar, por meio de ambos, uma autocompreensão cada vez maior e, conseqüentemente, a felicidade. O resultado a que tendiam estas teorias era o de fazer da história humana um processo aberto e ascendente, baseado numa antropologia revolucionária, onde o indivíduo fosse núcleo ativo, capaz de se tornar melhor tornando-se cada vez mais racional. Isto implicava o rompimento com a tradição (...) (BONAZZI, 1998, p. 243).

Ainda de acordo com Bonazzi, uma vez que o conservadorismo surge como oposição ao progressismo, seu desenvolvimento enquanto teoria também está vinculado à dinâmica do progressismo e, quando, no decorrer dos séculos XIX e XX o progressismo cindiu-se em várias tendências e movimentos políticos antagônicos entre si, o conservadorismo lhe seguiu. (BONAZZI, 1998, p. 244). Isso ajuda a compreender a diversidade existente dentro da própria tradição do pensamento conservador.

De todo modo, definições do conservadorismo apresentadas em verbetes apontam para algumas características comuns às várias correntes, tais como, uma forte desconfiança em relação às teorias abstratas que sustentam princípios políticos universais e objetivos com base em uma visão universalista da natureza humana. De forma distinta, as teorias conservadoras sustentam que a natureza humana está associada

---

<sup>1</sup> O mesmo problema pode ser apontado a partir do estudo de outras teorias ou tradições de pensamento político, tais como o populismo (cf. URBINATI, 2021), o republicanismo (cf. PINZANI, 2007) ou o liberalismo (cf. WALDRON, 1993)

às condições concretas das sociedades nas quais os indivíduos se encontram (cf. BUNNIN; YU, 2004, p.134). Desse modo, não raro o pensamento conservador se associa a um enfoque mais empirista da sociedade e da política, oposto ao racionalista. Isso tem implicações na relação entre indivíduo e sociedade, que é pensada de forma situada, isto é, considera-se que existem deveres e papéis não escolhidos pelos indivíduos, mas que são vinculantes e constitutivos de sua identidade. Em contraste com o contratualismo, a relação entre indivíduo e sociedade não é considerada primeiramente uma escolha e se essa relação será ou não opressiva, isso depende das características particulares de cada sociedade. Ademais, embora não seja avesso às mudanças, o pensamento conservador defende que as instituições, a cultura e o legado do passado devem ser preservados, de modo que considera mais adequado que as mudanças ocorram de forma paulatina, não de forma abrupta e violenta como nas revoluções. (cf. O'HEAR, 2005p. 165-166). Essas características aparecem também, ainda que com articulações distintas, nas tradições do pensamento conservador anglo-americano e alemão.

No que diz respeito ao conservadorismo britânico e norte-americano, Russel Kirk apresenta alguns elementos que, em seu entendimento, podem ser mobilizados para caracterizar o pensamento conservador na linha de uma reflexão iniciada por Edmund Burke. Em seu clássico *A mentalidade conservadora*, cuja primeira publicação data de 1953, Kirk sustenta que os cânones do pensamento conservador podem ser sintetizados da seguinte forma: *a)* a crença numa ordem transcendental, ou lei natural, que governa tanto a sociedade quanto a consciência e, desse modo, problemas políticos seriam, no fundo, problemas religiosos ou morais; *b)* afeição pela proliferação da variedade e do mistério da existência humana, em oposição à uniformidade, igualitarismo e objetivos utilitários dos sistemas mais radicais; *c)* a convicção de que a sociedade civilizada requer ordens e classes e, nesse sentido, o conservadorismo é contrário à noção de sociedade sem classes. Os únicos tipos de igualdade reconhecidos pelos conservadores são a igualdade no julgamento de Deus e a igualdade perante a lei, mas a igualdade de condição significa igualdade na servidão e tédio; *d)* a crença que liberdade e propriedade estão estreitamente conectadas, de modo que o nivelamento econômico não é considerado progresso econômico; *e)* fé em prescrições e desconfiança de sofistas, calculadores e economistas que pretendem reconstruir a sociedade com base em desenhos abstratos. Ao contrário, os conservadores consideram que costumes, convenções e antigas prescrições são os meios mais adequados para o controle do impulso dos homens e desejo de poder; *f)* reconhecimento de que a mudança pode não ser uma reforma salutar e que inovações podem ser uma conflagração devoradora, ao invés de sinais de progresso; nesse sentido, defendem que a sociedade deve mudar de forma prudente, pois a mudança deve ser entendida como uma forma de preservação social (cf. KIRK, 1986, p. 8/9).

Segundo Kirk, desde Burke o conservadorismo se opõe a um conjunto de teses e princípios, do racionalismo ao romantismo emancipatório de Rousseau, do utilitarismo, do positivismo, dos coletivismos e socialismos, entre outros, os quais são por ele agrupados sob o rótulo de radicalismos e que, em seu entendimento, têm atacado, desde 1790, o arranjo prescritivo da sociedade a partir das seguintes teses: *a)* *a perfectibilidade e o progresso*: segundo ele, os radicais acreditam que a educação, a legislação positiva e a alternância de ambiente podem produzir homens como deuses; eles negam que a humanidade tenha uma inclinação natural para a violência e o pecado; *b)* *o desprezo pela tradição*: a razão, impulso, e determinismo materialista são preferidos como guias para o bem-estar social e considerados mais confiáveis do que a sabedoria dos ancestrais. A religião formal é rejeitada e várias ideologias são apresentadas como substitutas; *c)* *o nivelamento político*: a ordem e o privilégio são condenados; a democracia total, tão direta quanto impraticável, é o ideal radical professado. Aliado a este espírito, geralmente está um descontentamento com os antigos arranjos parlamentares e uma ânsia por centralização e consolidação; *d)* *o nivelamento econômico*: os antigos direitos de propriedade, especialmente propriedade de terras, são criticados por quase todos os radicais; e reformas coletivistas ameaçam a instituição da propriedade privada. (cf. Kirk, 1986, p. 9/10).

Em um texto de 1993, *A Política da Prudência*, Kirk acrescenta novos postulados àqueles apresentados em sua obra anterior para definir o conservadorismo, a saber: *a) O conservador acredita que há uma ordem moral duradoura*, isto é, acredita que existe uma natureza humana constante e verdades morais permanentes. Nesse sentido, a palavra ordem significa harmonia. Kirk ressalta o aspecto de coesão social que pode ser dado por uma concepção compartilhada de moralidade. Segundo ele “uma sociedade em que os homens e as mulheres são governados pela crença em uma ordem moral duradoura, por forte senso de certo e errado, por convicções pessoais de justiça e de honra, será uma sociedade boa – seja qual for o mecanismo político utilizado” (KIRK, 2013, p. 105). Por outro lado, ele considera que “enquanto, na sociedade, homens e mulheres estiverem moralmente à deriva (...) não importa quantas pessoas votem, ou quão liberal seja a ordem constitucional formal (...)” (KIRK, 2013, p. 105); *b) Os conservadores são guiados pelo princípio da prudência* e, por essa razão, são contrários a reformas rápidas e agressivas; por isso os revolucionários são frequentemente considerados radicais pelos conservadores (cf. KIRK, 2013, p. 107); *c) os conservadores defendem comunidades voluntárias e se opõem a um coletivismo involuntário; são contrários também à administração política centralizada* (KIRK, 2013, p. 109/110); *d) os conservadores veem a necessidade de limites prudentes sobre o poder e as paixões humanas; assim, critica-se o individualismo e o poder político que deixa um indivíduo ou um pequeno grupo impor sua vontade sem restrições*. Nesse caso, segundo os conservadores, ter-se-ia um estado despótico. Segundo Kirk, “quando cada um pretende ser um poder em si mesmo, então a sociedade cai numa anarquia” (KIRK, 2013, p. 110). Em outra passagem, ele ressalta que “o conservador procura limitar e equilibrar o poder político, de modo que a anarquia ou a tirania não tenham chances de surgir” (KIRK, 2013, p. 110). Desse modo, as restrições constitucionais, tais como os freios e contrapesos políticos, somados ao respeito às leis são vistos pelos conservadores como “instrumentos da liberdade e da ordem” (KIRK, 2013, p. 110).

Ainda no âmbito da tradição conservadora inglesa, pensadores de referência na área, tais como Michael Oakeshott e Roger Scruton, também dedicaram muito de suas obras para definir o que caracteriza o pensamento conservador.

Oakeshott, em seu texto *Conservadorismo*, vê no racionalismo moderno um dos principais elementos ao qual o pensamento conservador se opõe. Segundo ele, o racionalismo “defende (...) a independência da mente em todas as ocasiões, ou seja, o pensamento livre de obrigações perante qualquer autoridade, exceto a autoridade da ‘razão’” (OAKESHOTT, 2016, p. 58). Essa liberdade de pensamento é considerada por ele algo que se contrapõe à autoridade, ao tradicional, ao costumeiro ou habitual. Oakeshott define a mentalidade racionalista como sendo

ao mesmo tempo cética e otimista: cética porque não há nenhuma opinião, hábito, crença; nada tão bem enraizado ou aceito de corpo e alma que ele não hesite em questionar ou julgar sob o prisma do que chama de ‘razão’ (quando devidamente aplicada) para determinar o valor de alguma coisa, a verdade de uma opinião ou a propriedade de determinada ação. Somado a isso, ele é inspirado por uma crença numa razão comum a toda a humanidade, um poder comum de consideração racional, o que é a base e o estímulo para argumentações. (...) Mas além disso, o que empresta ao racionalista um toque de igualitarismo intelectual, é que ele é de alguma forma um individualista. Para ele é difícil acreditar que qualquer um que pense de maneira honesta e clara não venha a pensar como ele. (OAKESHOTT, 2016, p. 58/59).

Na crítica de Oakeshott ao racionalismo aparece novamente o mal-estar conservador com o pensamento abstrato e universal e a preferência por uma relação situada, enraizada, entre indivíduos e sociedade. Ele ainda ressalta que o cenário político é, dentre todos, “o menos aberto ao tratamento racional – afinal de contas, a política é a arena *par excellence* do tradicional, do circunstancial e do transitório” (OAKESHOTT, 2016, p. 62).

Em seu entendimento, ser conservador é “preferir o familiar ao estranho, preferir o que já foi tentado a experimentar, o fato ao mistério, o concreto ao possível, o limitado ao infinito, o que está perto ao distante

(...)” (OAKESHOTT, 2016, p. 179). Exatamente por isso o conservador tem dificuldades com mudanças e inovações. Na verdade, ele considera que a resistência às mudanças é algo característico da natureza humana. (cf. OAKESHOTT, 2016, p. 187/188).<sup>2</sup>

Algumas considerações semelhantes são encontradas na definição de conservadorismo apresentada por Roger Scruton. Segundo ele, o conservadorismo moderno é produto do Iluminismo e teria começado “na Inglaterra e na França como uma qualificação do individualismo liberal.” (SCRUTON, 2019, p. 18). Ele entende que o conservadorismo, no âmbito político, corroborou alguns dos ideais iluministas, tais como a legitimidade política assegurada pelo consentimento popular, a tese de que a lei natural e os direitos naturais são definidores do poder político e das liberdades individuais, assim como foi favorável ao governo constitucional e ao sistema de freios e contrapesos. (cf. SCRUTON, 2019, p. 18). O conservadorismo opôs-se ao iluminismo, contudo, no que diz respeito à tese de que a ordem política poderia ser justificada a partir de um contrato, assim como

à sugestão paralela de que o indivíduo goza de liberdade, soberania e direitos em um estado natural e pode se livrar do fardo do pertencimento social e político e recomeçar em uma condição de liberdade absoluta. Para o conservador, os seres humanos chegam ao mundo com várias obrigações e sujeitos a instituições e tradições que contêm em si uma preciosa herança de sabedoria, sem a qual o exercício da liberdade tem tanto a probabilidade de destruir os benefícios e direitos humanos quanto de melhorá-los. (SCRUTON, 2019, p. 33).

Ao analisar a história do conservadorismo no mundo de língua inglesa, Scruton entende que as ideias conservadoras surgiram juntamente com as concepções liberais de ordem política.<sup>3</sup> Contudo, elas teriam se desenvolvido de forma simbiótica, de modo que o liberalismo, para a realização de suas propostas, precisa do contexto social defendido pelo conservadorismo. Ele considera que

Ao tentar defender a soberania popular, os liberais encontraram certas realidades inconvenientes. Eles descobriram que os seres humanos são indivíduos que escolhem livremente, mas somente em um contexto social que permita isso. A liberdade certamente é um bem humano, mas somente quando limitada de maneiras que impeçam seu abuso. As leis liberais são o triunfo da ordem política, mas somente quando as pessoas possuem o conhecimento social necessário para compreendê-las e obedecê-las. E, em resposta a essas realidades, o conservadorismo surge com uma filosofia alternativa. Somente quando os costumes e as tradições estão presentes, a soberania do indivíduo leva à verdadeira ordem política, e não à anarquia; somente em uma comunidade de obrigações não contratuais, a sociedade possui a estabilidade e a ordem moral que tornam possível o governo secular” (SCRUTON, 2019, p. 43).

O conservadorismo anglo-americano, assim, a partir das características apresentadas por Kirk, Oakeshott e Scruton, mostra-se perfeitamente compatível com o liberalismo econômico, com as liberdades de consciência e com as instituições da democracia liberal, tais como o parlamento, o constitucionalismo e a separação dos poderes. Diverge do liberalismo enquanto doutrina filosófica pela confiança na racionalidade e na perfectibilidade, divergem também a respeito da tese da precedência do indivíduo sobre a comunidade, uma vez que identificam uma profunda vinculação entre indivíduo e comunidade política, entre direitos e responsabilidades sociais e comunitárias, tradições e culturas.

Cotejando essas definições da tradição do pensamento conservador inglês e americano com o pensamento schmittiano, é possível encontrar alguns pontos de encontro, mas certamente muitos pontos de divergência.

---

<sup>2</sup> Nesse sentido, também Coutinho considera que “o conservadorismo pode ser encarado como uma ideologia *posicional e reativa*: é perante uma ameaça concreta aos fundamentos institucionais da sociedade que a ideologia conservadora desperta, reage e se define” (COUTINHO, 2018, p. 31).

<sup>3</sup> Alguns elementos nesse sentido também podem ser encontrados na obra do autor estadunidense John Kekes, que define o conservadorismo a partir de quatro elementos: pluralismo, ceticismo, tradicionalismo e pessimismo. O pluralismo talvez seja o elemento que mais mantenha contato com o liberalismo. Pensado por Kekes como algo intermediário entre o relativismo e o absolutismo de valores, o pluralismo defende a existência de um valor moral apenas no âmbito político, ao passo que o absolutismo sustenta a existência de um valor moral universal, e o relativismo, por sua vez, a inexistência de valores gerais regulando a conduta humana, sendo que todos os valores são fruto de consensos provisórios. Cf. KEKES, 1998, p. 191ss.



Um ponto comum talvez seja a tentativa de lidar com a pluralidade moral e social que pode causar ações disruptivas na ordem social. Ao pressupor uma ordem moral compartilhada assentada no contexto histórico, o pensamento conservador não está sendo meramente descritivo, mas está também estabelecendo uma forte normatividade, no sentido de que o que está sendo proposto contradiz a facticidade das sociedades, as quais são plurais e divergem sobre o que é a moralidade. Assim, transformar essas várias concepções em uma única levaria a impor uma sobre as outras para que se crie coesão. Embora os pensadores conservadores vinculados à tradição inglesa e americana tenham certo apreço pela diversidade, a defesa de uma ordem moral compartilhada implica uma visão do que deve ser a única verdade moral e também uma visão sobre como a política deve conduzir a formação dessa verdade. A princípio, parece difícil para o conservadorismo conciliar a defesa da diversidade e a defesa de em uma moral compartilhada. Portanto, aqui não se trata somente de descrição de uma prática, mas estaria implícito um antipluralismo ao qual Schmitt certamente se filiaria, uma vez que ele defende, em sua concepção de democracia, a necessidade de se estabelecer a homogeneidade.<sup>4</sup>

Schmitt também concordaria com a necessidade de adesão às convenções e aos costumes, desde que estes fossem suficientemente fortes para assegurar a ordem. Mas certamente ele não seria contrário a mudanças drásticas se elas fossem necessárias para estabelecer a ordem no caos. Os conservadores ingleses e americanos contrapõem-se à uniformidade e ao igualitarismo, embora, como apontado acima, essa oposição seja difícil de ser conciliada com a demanda por uma ordem moral compartilhada. Já para Schmitt, a homogeneidade é a chave para a estabilidade de uma determinada ordem político-jurídica. Ele não teria problemas com o coletivismo involuntário, nem com uma administração centralizada. Por fim, restrições constitucionais e separação entre os poderes, apoiadas pelos conservadores (e também por liberais e republicanos), entrariam igualmente em conflito com a perspectiva de poder schmittiana. Embora se preocupe em evitar divergências que possam levar à anarquia, Schmitt não veria problema se a vontade da maioria fosse imposta à minoria, novamente, desde que isso estabelecesse a ordem.

Apesar de ser possível encontrar alguns pontos de convergência entre o pensamento conservador inglês e americano e a obra de Schmitt, como alerta Habermas, é difícil compreender Schmitt a partir desta chave de leitura, uma vez que seu pensamento está imerso na tradição alemã. (cf. HABERMAS, 2015, paginação irregular). Por essa razão, o conservadorismo alemão certamente apresenta elementos que se coadunam melhor com o pensamento schmittiano.

Historiadores do conservadorismo alemão apontam que sua gênese se encontra na oposição ao iluminismo, e aqui haveria certamente um ponto comum com o pensamento conservador inglês e americano. Contudo, se no contexto anglo-americano parece ter havido algumas conexões com o iluminismo e, se a leitura de Scruton estiver certa, até certa simbiose com o liberalismo, no contexto alemão a oposição ao iluminismo se deu de forma mais veemente, principalmente quando associada ao romantismo ou a movimentos contrarrevolucionários. As teses iluministas, tais como a defesa de uma ciência racional como chave para o progresso humano, do conhecimento acessível a todos, a fé na educabilidade e na perfectibilidade das massas, o combate ao obscurantismo e ao fanatismo, o anticlericalismo, a substituição da religião revelada pela religião natural e do paroquialismo político pelo cosmopolitismo, do privilégio de classes pelo triunfo da igualdade legal e real, a demanda para que o governo respeitasse os direitos do homem e promovesse reformas, etc., na prática, significavam um ataque aos privilégios do clero e da aristocracia. (cf. EPSTEIN, 1975, p. 31/32).

De acordo com Epstein, os conservadores alemães consideraram que o iluminismo gerou três grandes males sociais, quais sejam, o ceticismo, a imoralidade e o enfraquecimento da autoridade constituída. No que

---

<sup>4</sup>A concepção schmittiana de democracia será abordada na próxima seção.



diz respeito ao ceticismo, considera-se que o enfoque racionalista da religião destruiu a crença em verdades básicas da religião tradicional e, na visão dos conservadores, embora não se assentassem exclusivamente na racionalidade, essas verdades não eram contraditórias à razão e, deste modo, os iluministas equivocaram-se quando declararam a razão o único critério de credibilidade. Ao repudiarem elementos centrais do cristianismo histórico (o milagre, o mistério e a autoridade), os iluministas teriam dado origem a uma espécie de religião natural, a qual reteve a essência do cristianismo, mas repudiou elementos não passíveis de explicação racional. Assim, essa posição teria levado ao ceticismo por não ser atrativa o suficiente nem para intelectuais e muito menos para a massa do povo. (cf. EPSTEIN, 1975, p. 67).

Os conservadores consideraram que o ceticismo inevitavelmente minava a crença nos fundamentos da moralidade e encorajava o surgimento de um novo tipo de homem, individualista e hedonista, que não reconhecera nenhuma restrição moral e isso arruinaria as relações pessoais, sociais ou políticas que exigissem alguma espécie de dedicação e sacrifício. Assim, os conservadores consideravam que a razão não poderia substituir a religião, isto é, não seria capaz de fornecer a base para uma moralidade adequada às necessidades da sociedade (cf. EPSTEIN, 1975, p. 68-70).

No que diz respeito à autoridade, os conservadores alemães acusaram o iluminismo de destruir todo respeito pela autoridade constituída a partir do seu criticismo ao poder e às instituições. Com a tese de que nenhuma instituição, por mais respeitável que fosse, estava imune à crítica, os iluministas teriam instigado todos os homens, inclusive os comuns e incultos, a questionarem as bases da autoridade religiosa, social e política. Contra a posição iluminista, os conservadores defenderam a necessidade de autoridade, secular e religiosa, para guiar os indivíduos em sociedade, uma vez que não os consideravam capazes de agir adequadamente sem tal orientação. O ideal de autonomia moral, assim, era visto como uma quimera, já que a orientação para a ação necessariamente deveria vir de alguma autoridade externa. (cf. EPSTEIN, 1975, p. 70/71).

Ademais, os conservadores consideravam que as teses iluministas, pela ênfase na razão, deixavam de lado muitos aspectos importantes da vida humana, como o afetivo. Assim, o racionalismo empurraria a uma visão de mundo a-histórica e que desvalorizava os sentimentos. Nessa esteira, não se tratava apenas de negar os sentimentos em geral, mas também de negar o sentimento nacional alemão, uma vez que as ideias defendidas pelos iluministas tinham conteúdos universais e de origem em outros países, como a França. Desse modo, tratava-se, aos olhos dos conservadores, de negligenciar as instituições e a história distinta da Alemanha. Essa crítica encontrou um terreno fértil no romantismo e posteriormente no historicismo. (cf. EPSTEIN, 1975, p. 72-76).

Epstein identifica ainda duas outras críticas ao iluminismo feitas pelos conservadores, ambas com um caráter bastante elitista e até mesmo reacionário, as quais se voltam contra a publicidade e contra a popularização da educação. No que diz respeito à publicidade, os conservadores lamentavam a ascensão dos jornais e a popularização das informações introduzidas pela invenção da imprensa, o que, conhecidamente, era algo saudado pelo iluminismo como um marco do progresso. Segundo os conservadores, a imprensa e a publicidade eram fontes dos problemas modernos da humanidade. (cf. EPSTEIN, 1975, p. 78). Nessa mesma linha de criticismo, predominava entre os conservadores alemães um desconforto com o surgimento da educação popular e com a disseminação da alfabetização (cf. EPSTEIN, 1975, p. 81).

Puhle, ao discorrer sobre a história do conservadorismo alemão, apresenta inicialmente quatro estereótipos para pensar quais deles se adequariam ao pensamento conservador, quais sejam:

1. nenhuma mudança; preservação do *status quo* a qualquer preço;

2. mudança gradual através da reforma, com o objetivo de preservar a substância do que está lá e estabilizar o que está ameaçado;
3. mudança gradual por meio de reforma, com o objetivo de a longo prazo trazer uma mudança fundamental;
4. mudança fundamental de todo o sistema, se necessário por revolução (PUHLE, 1978, 691).<sup>5</sup>

Segundo ele, 1 é a posição mais clássica dentro do pensamento conservador; 2 seria uma posição conservadora em essência, mas abrigaria também um elemento reformista, ao passo que 3 seria já uma posição reformista de caráter progressista e, em seu entendimento, assim como 4, não poderia ser invocada para definir o pensamento conservador. Deste modo, ele considera que o pensamento conservador seria melhor definido a partir de 1 e 2.

Tendo essa definição em mente, ele considera que no âmbito político, o conservadorismo alemão teve suas origens em tradições bastante diferentes – no protestantismo e no monarquismo semifeudal, nas sociedades patriarcais das grandes propriedades, nas ideias do romantismo alemão e no contexto prussiano pré-1848. Ele esclarece que, como em outros países da Europa Ocidental, o impacto da Revolução Francesa transformou um tradicionalismo até então inespecífico em um conservadorismo articulado e politicamente consciente. Desse modo, o conservadorismo como movimento surgiu em oposição à Revolução, às suas causas e efeitos, ao liberalismo e à democracia representativa, ao conceito de autodeterminação, ao racionalismo e aos projetos do iluminismo para novos sistemas políticos, às utopias sociais e à alteração do *status quo* político e social. Assim, sendo o conservadorismo alemão

contrário ao abstrato e a sistematizações racionalmente concebidas (como as dos direitos civis franceses, a filosofia kantiana e os capitalistas burgueses) enfatizou o ‘prático’, a ‘realidade’ concreta da história, e recomendou o ceticismo sobre as capacidades humanas enquanto ressaltava a singularidade de eventos particulares. Os conceitos-chave do antigo conservadorismo eram: a propriedade, a família, a personalidade (em oposição à individualidade), a liberdade (em oposição à igualdade), a vida (em oposição ao pensamento), a religião, a legitimidade e a autoridade. (PUHLE, 1978, p. 698).

Puhle ressalta que o conservadorismo alemão, contudo, difere daqueles que floresceram na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos por ter uma particularidade, a saber, sua estreita conexão com a aristocracia fundiária prussiana.

A Alemanha dessa época era, portanto, nesse aspecto, bem diferente da Inglaterra de Edmund Burke, cujos seguidores provinham das classes comerciais; ao contrário da ‘nova nação’ que se estabelece do outro lado do Atlântico, livre de relíquias feudais e fundada em um consenso capitalista; ao contrário da França pós-revolucionária e burguesa de Chateaubriand. A Alemanha esperaria muito tempo pelo surgimento de um ‘conservadorismo liberal’ burguês ou de orientação capitalista comparável ao dos federalistas americanos ou de Tocqueville. (PUHLE, 1978, p. 698).

Em sua gênese, segundo Puhle, o conservadorismo alemão foi antiliberal, em grande parte antiburguês e, ao menos no âmbito da retórica, anticapitalista, tendo sido composto durante muito tempo pela classe *Junker* (a aristocracia latifundiária) e com pequena adesão da burguesia. (cf. PUHLE, 1978, p. 699). Ainda segundo Puhle, essa configuração inicial passou por duas alterações: a primeira mudança ocorreu entre os anos de 1890 e 1918, quando o conservadorismo alemão deixou de refletir predominantemente as tradições prussianas e tornou-se *völkisch*, isto é, nacionalista no âmbito da política, da ideologia e da formação de coalizões, assumindo uma série de características pré-fascistas. A segunda mudança teria ocorrido após a Segunda Guerra Mundial, quando o conservadorismo *völkisch* sucumbiu juntamente com o nacional socialismo, dando origem a um novo tipo de conservadorismo – o conservadorismo liberal, caracterizado como um “amálgama do liberalismo econômico e do pensamento conservador” (cf. PUHLE, 1978, p. 689).

---

<sup>5</sup> Esta e todas as demais traduções de excertos de textos que não tenham tradução publicada em língua portuguesa são de nossa autoria.



e 713). Para os propósitos deste artigo, interessam os elementos inerentes à primeira mudança, uma vez que datam deste período os textos de Carl Schmitt a respeito da democracia.

Assim, Puhle ressalta que essa primeira mudança no conservadorismo alemão foi impulsionada pela necessidade de adaptação às novas realidades socioeconômicas e políticas da industrialização em larga escala e da crescente intervenção do Estado e da economia capitalista. Essa transformação orientou-se por um conjunto de conceitos e ideias, tais como *Volk* (povo), *Volksgemeinschaft* (comunidade nacional), voltou os olhos para a *Mittelstand* (pequena burguesia), levantou a bandeira do trabalho no campo e na cidade, assumiu elementos raciais e étnicos (com ênfase no sangue e no solo) e

fundiu-se com uma ideologia *völkisch* nacionalista, social-imperialista, militante e militarista mais nova e mais ampla (...), marcadamente antisemita e inclinada a teorias orgânicas e integracionistas de harmonia social. Utilizando os instrumentos da democracia direta moderna, a nova ideologia buscou minar o parlamento e os partidos políticos, e em sua visão radicalmente dicotômica da sociedade - uma resposta direta às teorias liberais e socialistas - desempenhou um papel decisivo na polarização política das relações sociais na radicalização extrema do debate político (PUHLE, 1978, p. 703).

Puhle aponta que o conservadorismo *völkisch*, após o final da Primeira Guerra Mundial e da criação da República de Weimar, passou a identificar-se com a nova direita e, apesar de abrigar elementos centrais do pensamento conservador, conforme definidos acima em 1 e 2, também passou a apresentar simultaneamente características revolucionárias e reacionárias. Foi revolucionário ao apoiar a possibilidade de um golpe preventivo e contrarrevolucionário de direita em nome dos interesses de preservação do Estado; foi reacionário em dois aspectos:

primeiro, porque seu objetivo social e político era salvaguardar os interesses agrários, forçando o retorno à política pré-constitucional e às condições institucionais existentes antes do Império Bismarckiano (...); em segundo lugar, na medida em que mais tarde, abertamente, e até certo ponto violentamente, procurou minar todo o 'sistema' da República de Weimar (PUHLE, 1978, p. 706).

São estas as características que definem, então, a denominada *revolução conservadora* na República de Weimar, que, após 1918, colocou os conservadores na luta contra o parlamento e contra a constituição. É exatamente a este tipo de conservadorismo que Puhle entende estar vinculado Carl Schmitt (cf. PUHLE, 1978, p. 709).<sup>6</sup> Esta vinculação, contudo, é objeto de disputa entre os intérpretes de Schmitt. Bendersky, biógrafo de Schmitt, considera que ele pode ser associado ao conservadorismo alemão, certamente, mas não à revolução conservadora (cf. BENDERSKY, 1987). As considerações de Bendersky serão melhor analisadas na última seção deste artigo.

Não obstante a objeção de Bendersky, os elementos revolucionários e ao mesmo tempo reacionários identificados por Puhle na revolução conservadora auxiliam a compreender algumas características centrais do pensamento político schmittiano, as quais não se coadunariam com o conservadorismo que busca evitar mudanças ou que opta por mudanças graduais.

## II – A democracia identitária schmittiana e o conservadorismo

Com essa configuração inicial do pensamento conservador em mente, passa-se agora à apresentação da teoria da democracia schmittiana a fim de verificar os impactos do conservadorismo em suas principais teses. A relação entre a democracia schmittiana e o conservadorismo será explorada aqui a partir da análise de três elementos caracterizadores do conceito schmittiano de democracia, a saber: o antiliberalismo, a homogeneidade e a crítica ao Estado de Direito.

---

<sup>6</sup> Essa vinculação pode ser encontrada também em: MOSSE, 1964; MOSSE, 1970; GREIFFENHAGEN, 1979; CRAIG, 1980; CRAIG, 1983; HERF, 1984

## ***Democracia ou Liberalismo – o antiliberalismo schmittiano***

O conceito schmittiano de democracia rejeita a ideia liberal e todas as implicações que dela resultam na política, tais como *a*) a representação por meio de um congresso ou parlamento composto por pessoas eleitas pelo povo, *b*) a garantia de sufrágio estendida à todos, *c*) a livre escolha da religião entre as diversas existentes *d*) a liberdade de expressão política e cultural e *e*) a garantia de propriedade privada. Na concepção de Schmitt, a democracia representativa liberal que se formou a partir do século XIX é falha e não passa de uma mescla de diversas formas de governos. Isso faz com que o autor teça críticas contra esse modelo democrático, sobretudo contra o liberalismo, em diferentes obras escritas no entre Guerras. Em sua visão, tais críticas apontam para a necessidade de uma separação entre democracia e liberalismo.<sup>7</sup>

De um ponto de vista histórico, ao retomar a relação entre democracia e liberalismo, Schmitt relembra que dessa união surgiu um novo sistema de governo, visando a representação popular eletiva contraposta ao governo monárquico. O parlamento passou a ser, então, a instituição representativa da população, tendo credibilidade perante o povo por ser um órgão legislativo e também regulador do poder executivo, pressupondo um controle do povo em relação ao governo, evitando autoritarismos (cf. SCHMITT, 1996a, p. 294). Schmitt rejeita de maneira veemente a regulação do Estado por meio da legislação, porque isso implica no enfraquecimento da autoridade estatal, mostrando que seu pensamento vai ao encontro do pensamento conservador alemão, conforme apontado por Epstein.

Em *A situação histórico-intelectual do parlamentarismo atual*, Schmitt faz uma crítica contundente à democracia representativa liberal, expondo as falhas e inconsistências que o sistema representativo defendido pelo liberalismo possui. O sistema parlamentar para Schmitt é útil e funciona de forma razoável, mas seu valor perante a sociedade ocorre apenas porque outros métodos políticos não foram testados. O parlamento não é considerado essencial à democracia, pois “[...] apesar de toda a simultaneidade com a democracia e todas as ligações com as ideias democráticas ele não o é [...]” (SCHMITT, 1996a, p. 34).

Partindo do diagnóstico feito a respeito da situação da República de Weimar comandada com um sistema parlamentar, Schmitt ataca dois princípios que a seu ver são fundamentais ao parlamento: discussão e publicidade. O primeiro deles faz parte da essência parlamentar, pois cabe aos parlamentares eleitos pelo povo debaterem e discutirem assuntos que envolvam o coletivo para decidirem juntos qual a melhor opção; o segundo princípio está atrelado ao primeiro, dado que os atos parlamentares precisam ser de acesso a todos. Esse segundo princípio faz parte de um ideal iluminista, criticado pelos conservadores como sendo “a principal fonte dos problemas modernos da humanidade” (EPSTEIN, 1975, p. 78). Igualmente, ao criticá-lo Schmitt afirma que o iluminismo atribuiu um valor absoluto à publicidade, a qual passou a ser vista como possuindo um papel corretivo absoluto por causa da sua transparência (cf. SCHMITT, 1996a, p. 37). Tanto o primeiro quanto o segundo princípio justificavam-se em oposição às práticas monárquicas, tornando-se, portanto, uma forma de enfrentamento ao absolutismo e às decisões tomadas a portas fechadas sem consulta popular.

Na leitura de Schmitt, a invocação dos princípios da discussão e da publicidade fez com que os parlamentares fossem vistos como confiáveis para tomarem as decisões em lugar do povo. A prática do parlamentarismo, contudo, desafiou os princípios normativos que o norteavam. Com o passar do tempo, percebeu-se que as

---

<sup>7</sup> Historicamente, democracia e liberalismo se acham ligados intimamente de forma que não é fácil fazer uma distinção sobre o que é característica essencial da democracia ou do liberalismo, implicando confusões e até mesmo em afirmações incorretas (cf. MATTEUCCI, 1998, p. 686). Tanto a democracia quanto o liberalismo tinham a monarquia como inimigo político em comum, de maneira que durante o século XIX com o objetivo de minar fortemente o poder monárquico, o movimento liberal se apropria da ideia democrática sobre a transferência do poder dos reis ao povo, fazendo com que a democracia passasse a ter um formato político liberal (cf. ARRUDA, 2011, p.110).

decisões do parlamento eram independentes do povo, tal qual ocorria nas monarquias absolutistas, pois não havia interação entre representantes e representados, tampouco eram divulgadas as ações parlamentares à população. Como resultado, críticas surgiram contra o novo sistema. Como relata Schmitt:

Em inúmeras brochuras e artigos de jornal foram expostas as deficiências e as falhas mais evidentes da condução do sistema parlamentar: o poderio dos partidos, sua política pessoal imprópria, o “governo por amadores”, as crises constantes do governo, a falta de objetivo e a banalidade dos discursos, o nível cada vez mais baixo das formas de trato parlamentar, as obstruções desagregadoras, o mau uso das imunidades e privilégios por uma oposição radical que escarnecia do próprio sistema parlamentar, a prática indigna das diárias extras, a má distribuição representativa da casa. (SCHMITT, 1996a, p. 20).

Além desses apontamentos contra a democracia representativa liberal, as deficiências que colocavam em xeque toda a estrutura parlamentar eram: a falta de diálogo dentro do plenário, assim como o fato de muitos assuntos serem decididos fora dele, visto que diversos assuntos eram tratados em comissões isoladas e secretas, até mesmo em comitês extraparlamentares, transformando o parlamento em uma fachada para os partidos políticos e para os interesses dos grandes capitalistas. Quando os assuntos eram debatidos dentro do plenário, o que ocorria era uma negociação entre os partidos, fazendo com que o interesse individual de cada um viesse em primeiro lugar, transformando consensos em negociações. Desta maneira, o que foi criado para combater as práticas monárquicas, passa a ser apenas uma releitura com ares democráticos, fazendo com que “a política [passasse] a ser a desprezível negociação de uma desprezível classe de gente.” (SCHMITT, 1996a, p. 6). Era evidente para Schmitt a inoperância do sistema parlamentar, assim como de seus princípios fundamentais – discussão e publicidade – que mantinham apenas uma aparência de funcionalidade, já que estavam privados de aplicabilidade (cf. BUENO, 2012, p. 6).

Schmitt utiliza esses pontos falhos para fortalecer suas críticas, argumentando que não há como justificar a existência de um sistema representativo parlamentar se os dois princípios que fundamentam a sua existência não são colocados em prática. Se a discussão e a publicidade são apenas uma formalidade vazia, o parlamento perde seu fundamento e sentido. Um parlamento que não discute e toma decisões importantes de forma secreta ou até mesmo fora do plenário, inviabiliza toda e qualquer justificativa a seu favor. Schmitt argumenta ainda que as decisões tomadas nos gabinetes dos séculos XVII e XVIII eram inofensivas se comparadas à política liberal que negocia vários temas e mantém segredos em relação à população (SCHMITT, 1996a, p. 48). Por conseguinte, o argumento de que o parlamento seria o detentor da sensatez acaba se tornando uma falácia, tal como seu prestígio perante a sociedade. Ademais, o propósito de Schmitt ao expor os problemas envolvendo o sistema parlamentar é mostrar que o liberalismo se apropriou da pauta democrática para colocar em prática seus ideais e que esses ideais, na verdade, independem da democracia, pois “[a] crença no sistema parlamentar, num *government by discussion*, pertence ao mundo intelectual do liberalismo. Não da democracia” (SCHMITT, 1996a, p. 10). A recusa de um sistema que se pautava na discussão é, sobretudo, uma recusa ao racionalismo e na capacidade de se chegar a consensos por meio do diálogo, como visto acima em Oakeshott.

As críticas de Schmitt não se aplicam apenas contra o sistema parlamentar, mas ao liberalismo como um todo, de forma que é possível encontrar apreciadores de sua tese no espectro esquerdo da política, (cf. HOLMES, 1993, p. 37) ainda que seus escritos tenham possivelmente contribuído com o regime nazista e também possam um caráter reacionário (cf. LIZAGA, 2012, p. 114). A sua principal crítica ao liberalismo afeta diretamente sua fundamentação: o princípio de liberdade, do qual se derivam os direitos de liberdade que requerem algum tipo de proteção, por serem parte da natureza humana. Schmitt enfatiza que os direitos de liberdade, na história das ideias políticas, significam o início dos direitos fundamentais, sendo direitos individuais que cada pessoa possui e, por isso, são considerados anteriores ao Estado. (cf. SCHMITT, 2008a, p. 201). Desse modo, são direitos que se aplicam a todas as pessoas, de forma que o princípio da liberdade constitui uma substância de igualdade para o pensamento liberal, fazendo com que todos tenham os mesmos direitos políticos pelo simples fato de serem pessoas. Assim como outros autores

conservadores críticos do pensamento abstrato, universal e individualista, Schmitt rejeita o que considera ser uma característica individualista e universal nos direitos fundamentais aplicados à política. Segundo ele,

[q]ualquer forma de igualdade recebe sua significância e sentido a partir da possibilidade correspondente de desigualdade. [...] Uma forma de igualdade sem a possibilidade de uma desigualdade, uma igualdade que se tem exclusivamente e que não pode ser perdida, é sem valor e significado (SCHMITT, 2008a, p. 258).

Igualar os indivíduos politicamente a partir do princípio da liberdade faz parte de uma visão liberal que, segundo Schmitt, não é democrática (cf. SCHMITT, 1996a, p. 14). Para o autor, o princípio da igualdade é importante na teoria política, mas não se sustenta da maneira como o liberalismo o utiliza, a saber, para defender uma espécie de democracia da humanidade na qual todos são tratados igualmente pelo fato de serem humanos. Nesse sentido, como esclarece Klein, em Schmitt “[...] a democracia não pode sustentar-se sobre uma igualdade universal que tenha como critério simplesmente a humanidade, isto é, a simples ‘forma humana’ não pode consistir num critério para considerar um indivíduo como membro de um corpo político” (KLEIN, 2009, p. 140), porque esse tipo de igualdade deixaria escapar a desigualdade essencial para a definição do conceito schmittiano do político.

O diagnóstico de Schmitt sobre a democracia de humanidade defendida pelo liberalismo mostra que ela não é colocada em prática. Seu argumento parte de exemplos dos próprios Estados democráticos de sua época, evidenciando que muitos deles, talvez a maioria, exclui ou excluíram pessoas – escravos, colonos e estrangeiros – de seus direitos políticos. Seu ponto ao salientar essas falhas é mostrar que, na verdade, os direitos políticos de um Estado pertencem aos cidadãos e não aos indivíduos, argumento que se embasa no texto das antigas constituições europeias e a na constituição japonesa de 1889, nas quais o que se defende são os direitos políticos dos seus cidadãos, não os direitos individuais que englobam a todos, e também, na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do cidadãos (1789), que menciona que todos os homens são livres e iguais, exceto quando se envolvem os direitos políticos franceses<sup>8</sup> (cf. SCHMITT, 2008, pp. 258-259). Partindo disso, Schmitt conclui que a igualdade defendida pelo liberalismo é, na verdade, uma igualdade aplicada apenas entre os cidadãos do Estado e não aos indivíduos de forma universal como é proposto, pois

[o]s direitos democráticos de cidadania estatal pressupõem o cidadão do Estado, o *citoyen*, que vive no estado, não pessoas livres individuais na condição extra estatal de ‘liberdade’. Isso significa que esses direitos democráticos têm um caráter essencialmente político (SCHMITT, 2008, p. 208).

Assim, para Schmitt, a igualdade democrática demanda mais do que igualdade formal ou de direitos, ela requer uma identidade substancial que só pode ser alcançada no interior dos Estados, entre seus cidadãos, jamais no âmbito da humanidade. É por essa razão que Habermas, ao analisar a democracia schmittiana, considera que o movimento mais problemático de Schmitt é separação que ele busca delinear entre democracia (identidade) e liberalismo (discussão pública), pois ao fazer essa separação Schmitt desacopla a formação democrática da vontade dos pressupostos universalistas da vontade geral e a aloca no substrato etnicamente homogêneo da população, reduzindo-a à aclamação das massas. (cf. HABERMAS, 2015, paginação irregular). A recusa ao universalismo e à discussão pública são, ao mesmo tempo, uma recusa ao pluralismo, uma vez que a aclamação, no projeto schmittiano, está atrelada à identidade entre representante e representados, assim como à homogeneidade social. O antiliberalismo de Schmitt pode ser considerado o fio condutor para a compreensão de sua concepção de democracia homogênea ou identitária, assim como de suas críticas ao Estado de Direito, as quais serão analisadas a seguir.

---

<sup>8</sup> Ver os artigos 6º, 13º e 14º da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789.

## ***As críticas ao Estado de Direito e a defesa da homogeneidade***

Outro grande inconveniente do liberalismo, segundo Schmitt, é a tentativa de criar meios de limitar ou controlar o poder político, o que se verifica na defesa da separação entre os poderes e da supremacia da constituição. Ao Estado, neste caso, cabe precipuamente a preservação dos direitos fundamentais e dos demais direitos que sejam criados para regulação dos conflitos humanos. Como apontado anteriormente, essa tese é rejeitada por Schmitt porque ele considera que isso retira do Estado seu poder de decisão, já que ele se encontra submetido a uma normatividade, sendo neutralizado em relação ao político. Como resultado, as relações políticas ficam neutralizadas, pois se transfere as desavenças do âmbito político para o econômico e ético. A defesa liberal de submeter diferentes assuntos à discussão para que se possa, de forma racional, chegar às melhores decisões, anula qualquer tensão conflitual existente no Estado e subestima o papel da decisão.

Holmes, ao analisar o antiliberalismo de Schmitt, considera que o descontentamento schmittiano com os liberais está atrelado à importância atribuída por ele ao papel da decisão. Assim, um grande erro dos liberais seria confiar demais em três mecanismos de mediação das decisões, quais sejam, o Estado de Direito (*the rule of law*), o livre mercado e o triunfo da verdade em discussões abertas (cf. HOLMES, 1993, p. 46). Segundo Schmitt, a tomada de decisões em momentos cruciais, como a escolha de um inimigo ou a suspensão da constituição, precisa ser feita antes da formação de qualquer consenso racional. É por isso que Holmes enfatiza que, no entendimento de Schmitt, “[o]s liberais enfraqueceram o Estado a fim de proteger o privado adequadamente [...]”, e isso ocorre porque parte-se do pressuposto de que todas as pessoas são livres e iguais e que, portanto, não devem ser prejudicadas em seus interesses primordiais – vida, liberdade e propriedade. Nesse mesmo sentido, Ramos explica que na obra de Schmitt a crítica ao Estado de Direito é formulada em termos de crítica ao liberalismo, uma vez que “[c]om base na primazia do indivíduo e dos seus direitos subjetivos, a política e o Estado são derivações da questão básica dos direitos individuais. O poder político não possui autonomia, ele participa da própria lógica dos interesses individuais (RAMOS, 1995, p. 108).

Em sua obra *Teologia Política*, Schmitt critica o Estado de Direito defendido pelo liberalismo que limita o poder executivo e, principalmente, a sua incapacidade de suspender a constituição em um caso de exceção, deixando os governantes de mãos atadas em benefício da liberdade individual. É por este motivo que ao se referir ao Estado de Direito, Schmitt o chama de “Estado Burguês de Direito” (cf. SCHMITT, 2008a, p. 90), pois a constituição liberal, para ele, visa defender os interesses burgueses sobre bens e propriedades, dado que

[t]odo prejuízo, toda ameaça à liberdade individual e, em princípio, ilimitada, à propriedade privada e à livre concorrência significa “coerção”, sendo, *eo ipso*, algo mau. O que este liberalismo ainda deixa valer do Estado e da política se limita a assegurar as condições da liberdade e a afastar interferências nessa liberdade. Chega-se então a todo um sistema de conceitos desmilitarizados e despolitizados [...]. Esses conceitos liberais se movimentam de uma forma típica entre ética (espiritualidade) e economia (negócios) [...]. (SCHMITT, 2008b, p. 77)

Essa despolitização e desmilitarização faz com que Schmitt rejeite a ideia de um Estado democrático de Direito e, de acordo com Ramos (1995, p. 107), “[a] crítica de Schmitt visa restaurar o político em relação ao abandono produzido pela lógica da racionalidade liberal-burguesa”. Schmitt não era apenas antiliberal, mas também antiburguês, visto que sua crítica ao constitucionalismo liberal visa mostrar que os interesses burgueses são a pauta das normas jurídicas, uma vez que se falava em constituição apenas quando se cumpriam as exigências da liberdade burguesa e se garantia uma influência política burguesa à constituição (cf. SCHMITT, 2008a, 89).

Schmitt é enfático ao dizer que “[o] liberalismo e a democracia devem ser separados, para que se reconheça a imagem heterogeneamente montada que constitui a moderna democracia de massas” (SCHMITT, 1996a,

p.10), e suas críticas partem da recusa a uma ênfase no indivíduo em primeiro lugar, concomitantemente ao otimismo burguês que enxerga os homens como sendo bons e perfeitos dentro das sociedades<sup>9</sup> (cf. RAMOS, 1995, p. 109). Em suma, a defesa de uma separação entre liberalismo e democracia se dá *a*) pela primazia do indivíduo frente ao Estado e *b*) pela regulação do Estado por meio do Direito, impossibilitando o poder executivo de tomar decisões, despolitizando, desta maneira, a essência política de cada Estado. Como bem define Rasch (2019, p. 89) “[a] batalha entre o liberalismo e a democracia é a batalha entre a hegemonia da liberdade sobre a igualdade, por um lado, e a igualdade sobre a liberdade, por outro”. É na esteira da hegemonia da igualdade sobre a liberdade que Schmitt fundamenta sua teoria política.

Para Schmitt, a democracia liberal, ou seja, a democracia de humanidade, além de desprezar o *ethos* de cada povo, está longe de acontecer, pois nenhum Estado concebe suas riquezas e seus direitos políticos aos estrangeiros, evidenciando que existe um tratamento diferente em relação a quem é de fora. Na concepção schmittiana, possuem direitos políticos apenas os cidadãos de cada Estado e tais direitos “[...] não pressupõem o homem individual livre num estado de liberdade fora do Estado, mas ao cidadão que vive no Estado, ou seja, o *citoyen*. São, portanto, essencialmente de caráter político” (SCHMITT, 2008a, p. 207), não sendo, absolutos tampouco ilimitados. Os direitos dos cidadãos são democráticos e fundamentais, porque todos têm igualdade perante a lei, liberdade ao voto eleitoral e igualdade de acesso aos cargos públicos. Para se ter esses direitos, o indivíduo da sociedade precisa ser considerado um cidadão, e o critério para tal ocorre quando a pessoa compartilha da mesma substância de igualdade que os demais, dado que “[a] igualdade democrática é, pois, uma igualdade substancial”. (SCHMITT, 2008a, p. 259). Essa substância, contrariamente ao liberalismo, não pode ser a liberdade que elimina o processo de distinção entre as pessoas, mas sim algo que possa distinguir claramente os indivíduos em sociedade. O conteúdo da substância de igualdade defendida por Schmitt se dá por meio das qualidades físicas ou morais, convicções religiosas ou nacionalidade (cf. SCHMITT, 1996a, p. 10). Quando essa substância de igualdade é aplicada na população, ocorre um processo de homogeneização, de forma a unificar as pessoas formando um Estado democrático aos moldes schmittianos. A força política desse modelo democrático se mantém a medida que afasta tudo o que é estranho e diferente, tudo aquilo que pode ameaçar a homogeneidade implementada no Estado. Nas palavras de Schmitt:

Em toda verdadeira democracia está implícito que não só o igual seja tratado igualmente, mas que, como consequência inevitável, o não igual seja tratado de modo diferente. Portanto, a democracia deve, em primeiro lugar, ter homogeneidade e, em segundo, – se for preciso – eliminar ou aniquilar o heterogêneo (SCHMITT, 1996a, p. 10).

A homogeneização é o primeiro processo na construção da democracia schmittiana, e não parece ser o caso da existência de uma comunidade voluntária consoante a defendida pelos conservadores, uma vez que a implementação da substância de igualdade implica a eliminação ou expulsão de todos os que destoam da homogeneidade. Além da homogeneização, a democracia schmittiana se constrói a partir de dois princípios considerados princípios de forma política: o princípio da identidade e princípio da representação. Esses princípios para Schmitt são considerados formais porque ao serem aplicados nas sociedades dão forma política ao Estado. Sobre o modelo democrático schmittiano, Alexandre Franco de Sá argumenta que

[...] para Schmitt, o conceito de democracia está ligado à noção de soberania popular, à ideia de que um povo é uma unidade política capaz de, de algum modo, autodeterminar-se e autogovernar-se, e, portanto, ao princípio segundo o qual entre o povo governado e o poder governante deve haver um *princípio de identidade* (SÁ, 2015, p. 139).

Na teoria de Schmitt, a democracia se define como sendo “a identidade entre governantes e governados” (SCHMITT, 2008a, p. 264) e para que ela ocorra, é preciso que não somente o povo se identifique com a substância de igualdade que os unifica, mas que também exista uma identificação entre o povo e seu representante. Tal identidade acontece porque o líder também faz parte da homogeneidade, não sendo,

---

<sup>9</sup> Carl Schmitt parte de uma antropologia negativa do indivíduo, análoga a visão hobbesiana do Estado de Natureza.

portanto, distinto de seu povo, pois nada pode ameaçar a unidade política, nem mesmo o líder. Como explica Schmitt (2008a, p. 266) “[a]queles que governam são distinguidos pelo povo, mas não do povo”.

Na recusa de uma sociedade pluralista em prol de uma sociedade homogênea, não faz sentido manter um órgão representativo com diversos eleitos representando o povo, visto que não haveria mais grupos distintos para serem representados. Assim sendo, escolhe-se uma pessoa para liderar toda a sociedade, atribuindo a ela o poder legislativo e o executivo, centralizando em apenas uma pessoa a autoridade do Estado. Segundo Holmes, Schmitt “[r]eafirmou a ideia de que o poder do Estado é benéfico porque pode impor a paz interna a uma sociedade que se consumiria numa guerra civil de seitas fanáticas”. (HOLMES, 1993, p. 42). Por essa perspectiva, Schmitt não seria considerado conservador, dado que a centralização da administração do Estado é, segundo Kirk (2013, p. 110) “[...] um processo de padronização hostil à liberdade e à dignidade humana”.

O representante é eleito por meio de uma aclamação, considerada um processo eleitoral melhor e mais eficiente em relação a contagem de votos secretos (cf. SCHMITT, 1996a, p. 17), vista como uma simples soma de opiniões privadas, uma vez que os cidadãos votam de forma isolada e, muitas vezes, votam por obrigação visto que nem sempre se interessam pela política. Sobre o processo eleitoral liberal, o filósofo afirma que “[a] opinião unânime de cem milhões de indivíduos não é a vontade do povo, nem uma opinião pública” (SCHMITT, 1996a, p. 17). Para aclamar, os cidadãos precisam estar reunidos num espaço público, visto que para Schmitt o conceito de povo existe apenas na esfera pública. Como não é possível a presença real do povo a todo momento, elege-se um líder para representá-los frente às questões políticas, e sua força e autoridade emanam, primeiramente, da vontade do povo e pela confiança depositada em sua figura.

Pode-se dizer que o Estado democrático schmittiano se fundamenta a partir da identidade do povo com sua substância de igualdade, formando uma sociedade homogênea que consegue identificar os inimigos, e da autoidentificação com seu líder aclamado que representa, através do governo, a unidade política de seu povo. Embora não se distinga qualitativamente, o líder possui poderes que independem de seu povo, como é o caso de poder decidir sobre a suspensão do ordenamento jurídico vigente, implementando um Estado de exceção. Neste caso, “[o] Estado continua existindo enquanto o direito recua” (SCHMITT, 1996b, p. 92). A exceção não se encontra descrita nas normas jurídicas, tal como o Estado de sítio e dos casos emergenciais, uma vez que seria um paradoxo a existência de uma lei que permitisse a suspensão da constituição que a fundamenta. O Estado de exceção faz parte de uma esfera extrema de decisão e, na concepção do filósofo, possui a soberania de um Estado aquele que pode suspender a constituição vigente em casos de conflitos, isto é, em casos em que a normalidade do Estado não esteja mais presente. Nas democracias representativas liberais toda decisão é regulada por meio de normas, impossibilitando a suspensão de um ordenamento jurídico vigente para a criação de um Estado de exceção, baseado no decisionismo e não no normativismo. Como explica Arruda, no entendimento de Schmitt

O constitucionalismo foi o instrumento que a burguesia liberal utilizou para defender seus interesses econômicos privados através da imposição de uma série de direitos individuais e através da separação de poderes. Enquanto a democracia é uma forma particular de exercício efetivo da soberania política, o constitucionalismo é exatamente o oposto, ou seja, é uma forma de limitar a soberania política (ARRUDA, 2011, p. 111)

Desse modo, para Schmitt o conceito de soberania está atrelado à possibilidade de o líder ter poderes absolutos e irrestritos para a tomada de decisões. Uma soberania limitada pela Constituição seria uma contradição ou uma soberania inexistente. Desta maneira, decisão e soberania andam juntas no estado democrático schmittiano e, não à toa, ele afirma que o “soberano é aquele que decide sobre o Estado de exceção” (SCHMITT, 1996b, p. 87), revelando a verdadeira essência da autoridade estatal que, também, se caracteriza pela capacidade de decidir quem é seu inimigo e de mobilizar suas forças armadas contra ele caso seja necessário (cf. SÁ, 2001, p. 434).

Em *O Conceito do Político*, Schmitt busca isolar as categorias próprias do político e distingui-lo dos domínios moral (bom/mau), estético (belo/feio) e econômico (útil/prejudicial). Em seu entendimento, o critério específico do político é a diferenciação entre amigo e inimigo e esse é considerado um critério autônomo, que não se fundamenta nas antíteses moral, estética ou econômica, tampouco pode ser a elas relacionado. O inimigo é o outro, o desconhecido, aquele com quem se pode entrar em conflitos não passíveis de serem solucionados pelo direito ou pela mediação de um terceiro não envolvido, imparcial. Pela mesma razão, o inimigo não pode ser reduzido a um concorrente comercial ou a um adversário nas discussões, como pretende o liberalismo (cf. SCHMITT, 2008b, p. 27-29). O conflito político é uma espécie de contraposição intensa e extrema, de modo que “toda contraposição religiosa, moral, econômica, étnica ou de outra categoria transforma-se em uma contraposição política quando é forte o suficiente para agrupar os seres humanos efetivamente em amigos e inimigos” (SCHMITT, 2008b, p. 39). O conflito político não exige o combate em si, mas se configura pela possibilidade real do confronto amigo/inimigo. Assim, para Schmitt, o conflito que define o político pode ter qualquer natureza (religiosa, cultural, política, econômica, étnica), desde que as forças antagônicas sejam fortes o suficiente para definirem, “por si mesmas, a decisão sobre o caso crítico, elas terão se convertido na nova substância da unidade política” (SCHMITT, 2008b, p. 39). Diante desse tipo de conflito, cabe ao soberano decidir “[...] se o caráter diferente do desconhecido significa, no existente caso concreto de conflito, a negação do próprio tipo de existência e, por isso, se será repellido ou combatido a fim de resguardar o tipo de vida próprio e ôntico” (SCHMITT, 2008b, p. 28). Quando se fala em combate, amigos e inimigos, o sentido que se usa é literal em razão da possibilidade real de conflitos armados, uma vez que “a guerra é apenas a realização extrema da inimizade” (SCHMITT, 2008b, p. 35).

Essa definição da natureza conflituosa do político é resgatada por Chantal Mouffe para repensar a democracia a partir de uma perspectiva radical e pluralista. Segundo ela, o principal insight de Schmitt foi compreender que as identidades políticas consistem num certo tipo de relação nós/eles que pode surgir de formas muito diversas nas relações sociais (MOUFFE, 2015, p. 13). No caso de Schmitt, contudo, embora o conflito seja invocado para definir o político, ele é o ápice das relações de poder existentes numa sociedade, ou seja, essas relações confrontam-se e o conflito se esvai. O conflito é efêmero, não sobrevive após o combate existencial entre amigo/inimigo, não há lugar para ele na vida regular de uma democracia, uma vez que a democracia schmittiana exige homogeneidade e o conflito é justamente o momento pelo qual se consolida uma força social capaz de formar a homogeneidade.<sup>10</sup> Exatamente por isso, a concepção schmittiana de democracia é antipluralista, e, como ressalta Rosenblum, é em sua essência antipartista, pois visualiza as partes contra o todo, não como parte do todo. Assim, a aclamação é considerada mais adequada do que a eleição, pois é uma forma de consolidação nacional da homogeneidade. Esse caráter efêmero do conflito faz com que a autora considere Schmitt um dos pensadores que negam o caráter conflituoso da política, isto é, a agitação aberta e persistente na vida pública. (cf. ROSENBLUM, 2008, p. 25-59). Também em razão disso, Mouffe, que pretende colocar sua teoria no rol das teorias pluralistas da democracia, precisa afastar-se de Schmitt e recusar a homogeneidade e as demais consequências aceitas por Schmitt quando se está diante de um conflito existencial, a saber, a possibilidade de eliminação do inimigo.

### III – Considerações finais

A democracia schmittiana centra-se num ideal de homogeneidade e de identificação entre o povo e seu líder, no decisionismo, o qual por sua vez recusa canais institucionais de mediação de conflitos, tais como a democracia representativa, as discussões públicas guiadas por argumentos, a separação entre os poderes e o sistema de freios e contrapesos, a constituição como limite ao exercício do poder político. A recusa a todos esses elementos, que segundo Schmitt são marcas do liberalismo e não da democracia, guarda em

---

<sup>10</sup> Schmitt, neste aspecto, não pode ser equiparado a um autor clássico nas discussões sobre o conflito como Maquiavel, uma vez que em Maquiavel o conflito é salutar para a vida política de uma comunidade, ele está presente na política e não se esvai na busca da homogeneidade. Uma comparação entre o papel do conflito em Maquiavel e Schmitt pode ser encontrada em ADVERSE, 2016.

si resquícios do pensamento conservador alemão e, em certo sentido, também da revolução conservadora que se opôs ao sistema parlamentar e à própria Constituição de Weimar.

De acordo com Bendersky, a relação entre Schmitt e a revolução conservadora passou a ser estabelecida após a II Guerra Mundial, pois antes ele era considerado um intelectual católico, mas não um dos expoentes da revolução conservadora. Ele reconhece que há semelhanças entre o pensamento schmittiano e os ideais da revolução conservadora, tais como o nacionalismo, a defesa de um Estado forte com um executivo poderoso, as críticas ao liberalismo e uma visão pessimista da natureza humana. Mas não considera tais semelhanças suficientes para vinculá-lo à revolução conservadora, uma vez que, em seu entendimento, Schmitt não compartilhava algumas das principais características definidoras desse movimento, tais como o neo-romantismo, o irracionalismo, o pensamento *völkisch* ou a busca de uma revolução nacional. (cf. BENDERSKY, 1987, p. 37/38). De acordo com Bendersky, Schmitt foi um crítico do romantismo, críticas estas que foram formuladas em sua obra *Romantismo Político*. Do mesmo modo, o intérprete considera que Schmitt não era um irracionalista e que, apesar de ter reconhecido o elemento irracional na natureza humana e ter enfatizado seu significado político, ele não ofereceu análises ou soluções irracionais para os problemas políticos por ele enfrentados. Ademais, considera que o pensamento político de Schmitt não contém elementos *völkisch*, racistas ou antisemitas, uma vez que sua defesa da homogeneidade poderia se dar a partir de qualquer elemento capaz de promover a unidade. Parece que Bendersky está certo ao apontar para a dificuldade de vinculação de Schmitt ao romantismo e ao pensamento *völkisch*, tanto suas críticas ao romantismo quanto a sua defesa de que qualquer elemento capaz de promover a unidade, seja a raça, a religião, a economia, a cultura, etc, podem ser invocados para afastá-lo respectivamente do romantismo e de uma defesa explícita do ideal racial nazista (embora a sua teoria nada tenha a oferecer como crítica ao uso da raça para promover a homogeneidade). Mas não parece tão fácil afastá-lo do irracionalismo e do aspecto revolucionário-reacionário da revolução conservadora.

Diferentemente da maioria das teorias conservadoras, sejam as ingleses, americanas ou alemãs, a teoria política de Schmitt, e em especial sua teoria da democracia identitária, não tem qualquer receio em relação a mudanças bruscas ou revoluções, desde que tais mudanças sejam necessárias para reestabelecer a ordem e o poder, e o poder aqui, como ressalta Holmes, não é apenas um meio para estabelecer a paz, como em Hobbes, mas é também o poder pelo poder, para manter a força e a capacidade de decisão (cf. HOLMES, 1993, p. 42).

Esse aspecto revolucionário e reacionário aparece também na admiração e aprovação de Schmitt da filosofia estatal da contrarrevolução, apresentada nos escritos dos pensadores reacionários De Maistre, Bonald e Donoso Cortés. Segundo ele, esses autores vislumbraram a necessidade de manter a conexão entre soberania, autoridade e decisão, assim como de manter o poder soberano livre de qualquer forma de avaliação de sua decisão. Isso só seria possível retornando a um modelo anterior ao constitucionalismo moderno, que colocou as decisões políticas sob a mediação e avaliação de uma série de instituições (as eleições periódicas, o sistema parlamentar, a própria constituição). Apoiando-se em Donoso Cortés, Schmitt afirma que “está na essência do liberalismo burguês não decidir nessa luta, mas, em vez disso, tentar o vínculo a uma discussão. A *burguesia é definida por ele, justamente, como uma ‘classe discutidora’*” (SCHMITT, 2006, p. 54)” que se desvia da decisão. Segundo ele,

[U]ma classe que remete toda atividade política ao discurso, na mídia e no parlamento, não está à altura de um tempo de lutas sociais. Por toda parte se reconhece a insegurança interna e a insuficiência dessa burguesia do reinado de julho. Seu constitucionalismo liberal tenta paralisar o rei através do parlamento, mas pretende que ele permaneça no trono (...). (SCHMITT, 2006, p. 54)

Nesse excerto, fica evidente o descontentamento de Schmitt com a política moderna<sup>11</sup>, com as práticas decisórias da democracia parlamentar e com o constitucionalismo impondo limites ao poder político. Mas ele também faz uma forte crítica ao capitalismo, como se vê na seguinte passagem:

[P]ortanto, a burguesia liberal quer um Deus, mas ele não pode tornar-se ativo; ela quer um monarca, mas ele deve ser impotente; ela exige liberdade e igualdade e, apesar disso, limitação do direito eleitoral às classes possuidoras para que educação e posse garantam a necessária influência sobre a legislação, como se educação e posse dessem o direito de oprimir pessoas pobres e incultas; ela extingue a aristocracia de sangue e da família, mas permite o desavergonhado domínio aristocrático do dinheiro, a mais ignorante e ordinária forma de aristocracia; ela não quer nem a soberania do rei nem a do povo. (SCHMITT, 2006, p. 54)

Esses trechos podem dar a falsa impressão de uma coincidência de objetivos entre Schmitt e o marxismo e o socialismo. O verdadeiro alvo de Schmitt não é a economia capitalista ou a concentração de riqueza e renda. Seu alvo, e é por aí que segue também sua crítica ao marxismo, são as formas políticas que tornam o poder vulnerável e a decisão incerta (cf. SÁ, 2009, p. 165ss).

Exatamente em razão de suas críticas à democracia liberal e à economia capitalista, o pensamento schmittiano tem exercido um certo fascínio sobre os pensadores contemporâneos vinculados ao campo progressista e de esquerda, do qual a obra de Mouffe talvez seja o melhor exemplo. Tendo esse entusiasmo em mente, é importante retomar o último ponto mencionado acima de vinculação de Schmitt ao conservadorismo e à revolução conservadora, a saber, o irracionalismo. Conforme visto, Bendersky considera que a obra de Schmitt não abraça o irracionalismo, pois os resultados de suas análises políticas não se pautam em considerações irracionais. Contudo, Schmitt certamente, em muitos de seus textos e em especial naqueles em que tece críticas à democracia parlamentar, recusa e critica um elemento central do pensamento político moderno, a saber, a crença na formação racional da vontade (cf. LEYDET, 1998, p. 109ss). Nessa crítica encontra-se também a recusa ao racionalismo moderno e suas expectativas de progresso moral e político do gênero humano.

Nesse sentido, vale a pena retomar as considerações de Habermas a respeito da democracia schmittiana. Segundo ele,

A via da discussão pública e guiada por argumentos, que Carl Schmitt ridiculariza, é, na realidade, essencial para toda justificação democrática do poder político. Também a regra pela maioria pode ser interpretada como um processo que deve possibilitar aproximações realistas à ideia de uma formação de consenso, a mais razoável possível, sob uma pressão decisória. Schmitt faz dela uma imagem caricaturesca ao ignorar três coisas (...). Em primeiro lugar, as subordinações à racionalidade que os participantes de uma volição discursiva têm que efetuar *in actu*, são pressupostos necessários, mas, em geral, contrafáticos. Não obstante, é somente à luz de semelhantes subordinações à racionalidade em geral que se pode compreender a função e o sentido de regulamentos parlamentares. Ademais, discursos práticos referem-se à universalidade de interesses; por isso, não se pode contrapor, como Schmitt o fez, à concorrência dos interesses subjacentes o concurso por melhores argumentos. E, por fim, não interessa desconectar por completo deste modelo de volição pública a negociação por meio de compromissos; mas se compromissos são fechados sob condições leais, isto só pode ser testado, por sua vez, discursivamente. (HABERMAS, 2006, p. xvii, xviii).

Essas considerações a respeito da democracia schmittiana, seus traços conservadores – e até reacionários, sua negação do pluralismo e das mediações institucionais, são importantes para lançar luz sobre as consequências da adesão a esse modelo democrático. Nas democracias hodiernas, por exemplo, os mesmos elementos defendidos por Schmitt em sua teoria da democracia homogênea e identitária podem também ser encontrados em discursos de líderes populistas de direita. No Brasil, onde se pode considerar que alguns argumentos apresentados como conservadores estão muito mais próximos do conservadorismo alemão do que do conservadorismo anglo-americano, uma vez que possuem uma forte vinculação com uma aristocracia rural, com a religião, com a recusa do liberalismo no âmbito dos costumes, assim como têm se

<sup>11</sup> A respeito das críticas de Schmitt à política na modernidade ver: GUERRA, 2013, pp. 93-121.



mostrado avessos à pluralidade social e às diferenças, há também um apelo a esse tipo de relação identitária entre o povo e seu representante, um apelo ao decisionismo e à eliminação da mediação institucional. Como Marcos Nobre salienta em seu livro intitulado *Ponto Final*, essa expressão, “ponto final” é uma das preferidas de Bolsonaro, principalmente para lidar com a imprensa. Em sua análise, “‘ponto final’ é típica expressão do caráter autoritário do atual presidente”. Com essa expressão ele “[n]ão só exige ter sempre a última palavra, mas pretende decretar e impor o momento em que qualquer discussão tem de ser encerrada, o momento em que não pode haver outra opção exceto silenciar” (NOBRE, 2020, p. 12). O ponto final, aqui, assume o papel da decisão última, sem contestação ou possibilidade de questionamento. Do mesmo modo que no vocabulário e no imaginário do atual presidente brasileiro a democracia constitucional é uma democracia falsa, ao passo que a democracia verdadeira era aquela da ditadura (cf. NOBRE, 2020, p. 25).

Ao chamar a atenção para esses aspectos problemáticos da democracia schmittiana não se pretende, contudo, retirar os méritos de sua obra. Como tem ressaltado Mouffe, Schmitt foi um dos mais importantes pensadores políticos do século XX. Sua obra lida com uma ampla gama de temas, da geopolítica à teoria do direito, e sua contribuição para a compreensão da política e do direito modernos não pode ser negada (cf. MOUFFE, 1999, p. 1). Do mesmo modo, não é preciso concordar com a proposta schmittiana de democracia para reconhecer a importância de suas críticas à democracia liberal, a qual deixou de cumprir algumas de suas principais promessas.

#### **Referências:**

ADVERSE, Helton. 2016. Schmitt e Maquiavel. Da técnica ao conflito. In: *Veritas* | Porto Alegre, v. 61, n. 1, jan.-abr., p. 26-49.

ARRUDA, José Maria. 2011. Paradoxos da Democracia no Liberalismo: Crítica à concepção liberal de Estado de Direito a partir de Carl Schmitt. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, João Pessoa, v. 02, n. 01, pp. 105-130

BENDERSKY, Joseph W. 1987. Carl Schmitt and the Conservative Revolution. *Telos: Critical Theory of the Contemporary*, v. 72, pp. 27-42.

BONAZZI, Tiziano. 1998. Conservadorismo. In: BOBBIO, Norberto *et al.* (Org). *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale *et al.* Brasília: Editora da Universidade de Brasília, pp. 242-246.

BUENO, Roberto. 2012. Carl Schmitt e a crítica à democracia liberal. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, São Paulo, v. 16, n. 24, pp. 1-17

BUNNIN; Nicholas; YU, Jiyuan. 2004. *Blackwell Dictionary of Western Philosophy*. Oxford: Blackwell Publishing.

COUTINHO, João Pereira. 2018. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas.

CRAIG, Gordon A. 1980. *Germany, 1866-1945*. New York: Oxford University Press.

CRAIG, Gordon A. 1983. Decision, not Discussion. *Times Literary Supplement*, August 12.

EPSTEIN, Klaus. 1975. *The genesis of German conservatism*. Princeton: Princeton University Press.

GREIFFENHAGEN, Martin. 1979. The Dilemma of Conservatism in Germany. *Journal of Contemporary History*, v. 14, n. 4.



- GUERRA, Elizabete O. 2013. *Carl Schmitt e Hannah Arendt: olhares críticos sobre a política na modernidade*. São Paulo: Editora LiberArs.
- HABERMAS, Jürgen. 2015. The Horrors of Autonomy: Carl Schmitt in English. In: NICOLSEN, S. W. (Ed.). *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historians' Debate*. Cambridge: MIT Press (Kindle Edition).
- HERF, Jeffrey. 1984. *Reactionary Modernism: Technology, Culture, and Politics in Weimar and the Third Reich*. New York: Cambridge University Press.
- HOLMES, Stephen. 1993. *The anatomy of antiliberalism*. Cambridge: Harvard University Press
- KEKES, John. 1998. *A case for conservatism*. Ithaca/London: Cornell University Press.
- KIRK, Russell. 1986. *The Conservative Mind: from Burke to Eliot*. Washington DC: Gateway Editions.
- KIRK, Russell. 2013. *A política da prudência*. Trad. Gustavo Santos e Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É realizações Editora.
- KLEIN, Joel T. 2009. A teoria da democracia de Carl Schmitt. *Revista Princípios*, Natal, v.16, n. 25, pp. 139-156.
- LEYDET, Dominique. 1998. Pluralism and the Crisis of Parliamentary Democracy. In: DYZENHAUS, David (Ed.). *Law as Politics: Carl Schmitt's critique of liberalism*. London: Duke University Press, pp. 109-130.
- LIZAGA, José Luiz de. 2012. Diálogo y conflicto. La crítica de Carl Schmitt al liberalismo. *Revista de Filosofía Diánoia*, México, v. 57, n. 68, pp. 113-140
- MATTEUCCI, Nicola. 1998. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto *et.al.* (Org). *Dicionário de Política I*, Brasília: Editora da Universidade de Brasília
- MOSSE, George L. 1964. *The Crisis of German Ideology: Intellectual Origins of the Third Reich*. New York: Grosset & Dunlap.
- MOSSE, George L. 1970. *Germans and Jews: The Right, the Left, and the Search for a "Third Force" in Pre-Nazi Germany*. New York: Howard Fertig.
- MOUFFE, Chantal. 1999. *Introduction*. In: MOUFFE, Chantal (Ed.). *The Challenge of Carl Schmitt*. London/New York: Verso, pp. 1-6.
- MOUFFE, Chantal. 2015. *Sobre o Político*. São Paulo : Martins Fontes.
- NOBRE, Marcos. 2020. *Ponto Final. A guerra de Bolsonaro contra a democracia*. São Paulo: Todavia.
- OEAKESHOTT, Michael. 2016. *Conservadorismo*. Trad. André Bezamat. Belo Horizonte: Editora Âyiné.
- O'HEAR, Anthony. 2005. Conservatism. In: HONDERICH, Ted. (Ed). *The Oxford Companion to Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, pp. 165-166.
- PINZANI, Alessandro. 2007. Republicanismo(s), Democracia, Poder. *Veritas*. Porto Alegre v. 52 n. 1 Março, p. 5-14.



- PUHLE, Hans-Jürgen. 1978. Conservatism in Modern German History. *Journal of Contemporary History*, v. 13, n. 4, pp. 689-720.
- RAMOS, Cesar Augusto. 1995. A crítica de Schmitt e Hegel ao liberalismo. *Revista Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 18, pp. 105-119
- RASCH, William. 2019. *Carl Schmitt: state and society*. London: Rowman & Littlefield International Ltd.
- ROSENBLUM, Nancy L. 2008. *On the side of the angels: an appreciation of parities and partisanship*. Princeton: Princeton University Press.
- SÁ, Alexandre Franco de. 2015. Democracia representativa: as críticas de Carl Schmitt. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v. 12, nº 01, pp. 130-145.
- SÁ, Alexandre Franco de. 2001. Democracia representativa: as críticas de Carl Schmitt. *Revista Filosófica de Coimbra*, Coimbra/PT, nº 20, pp. 427-460.
- SÁ, Alexandre Franco de. 2009. *O poder pelo poder: Ficção e Ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa.
- SCHMITT, Carl. 1996a. A situação intelectual do sistema parlamentar. In: SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta
- SCHMITT, Carl. 2008a. *Constitutional theory*. Durham: Duke University Press
- SCHMITT, Carl. 2008b. *O Conceito do Político*. Belo Horizonte: Del Rey
- SCHMITT, Carl. 1996b. Teologia Política. In: SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta.
- SCHMITT, Carl. 2006. *Teologia Política*. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: DelRey.
- SCRUTON, Roger. 2019. *Conservadorismo: Um convite à grande tradição*. Trad. Alessandra Bonrruquer. Rio de Janeiro: Record.
- URBINATI, Nadia. 2021. A Teoria Política do Populismo. Trad. Javier Amadeo e Guilherme Tadeu de Paula. In: *Exilium: Revista de Estudos da Contemporaneidade*, v. 3, pp. 299-334.
- WALDRON, Jeremy. 1993. *Liberal Rights: collected papers 1981-1991*. New York: Cambridge University Press.